

## RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2020

Regulamenta o afastamento temporário de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins de suas funções, para frequentar cursos de pós-graduações *stricto sensu* e *lato sensu*, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Subprocurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 219ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Conselho Superior do Ministério Público autorizar o afastamento de membro do Ministério Público, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo no País, consoante o artigo 34, inciso XI, da Lei Complementar nº 51/2008;

**CONSIDERANDO** que dependerão de prévia deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins o afastamento de membro deste Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo, no País ou no exterior, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que estritamente correlacionados com as funções que desempenhe no Ministério Público e no interesse da Instituição, de acordo com o artigo 158, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução CSMP nº 009/2015);

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de mecanismos de conciliação dos serviços afetos à Instituição e o referido afastamento temporário de membro do Ministério Público de suas funções, conforme artigo 155, inciso II, e seguintes da Lei Complementar nº 51/2008 e artigos 166 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução CSMP nº 009/2015);

**CONSIDERANDO** a importância da qualificação funcional e profissional dos membros para a Instituição, e, ainda, atendendo o critério da razoabilidade no tocante à quantidade de membros em atividade e o número de afastamentos permitidos, com vistas a não prejudicar os serviços afetos a este Ministério Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Cabe ao Conselho Superior, observado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço, autorizar o afastamento temporário de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins de suas funções, para frequentar cursos de pós-graduações *stricto sensu* e *lato sensu*, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares, no País ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser total, sem o exercício da função, ou parcial, em dias determinados da semana, com o exercício da função mediante a condução de processos judiciais e extrajudiciais nos sistemas eletrônicos vigentes, inclusive os que são a cargo de outros órgãos de execução, a título de compensação, pelos trabalhos executados no órgão de titularidade do requerente, durante o período de seu afastamento, com dispensa de atendimentos presenciais, das audiências, dos júris e das sessões, ainda que realizados por videoconferência.

**Art. 2º.** O pedido de afastamento, que conterà minuciosa justificação demonstrando a relevância e pertinência com as funções da Instituição, será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

da data programada para o início das atividades, e deverá ser instruído com os artigos 167 e 168 do RI-CSMP:

**I** - Documento expedido pela Instituição de Ensino comprovando que o interessado se encontra apto a frequentar o curso pretendido;

**II** - Plano ou projeto de estudo e o programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas de início e encerramento, carga horária (dias e horas), período de férias, nome do orientador ou supervisor, se houver;

**III** - Documento oficial informando o atual conceito do curso de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, cuja nota não poderá ser inferior a 4.0 (quatro);

**IV** - Certidão de vitaliciamento do interessado, da progressão na carreira e do seu tempo de serviço no Ministério Público de, no mínimo, 10 (dez) anos;

**V** - Certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a vida funcional do interessado, comprovando estar este em dia com as suas atribuições e, além disso, não estar respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e, nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia, contados da data de apresentação do requerimento;

**VI** - Especificação sobre o tipo do afastamento, se total ou parcial, de acordo com o curso a ser frequentado;

**VII** - Termo de compromisso no qual deverá constar:

**a)** Que o requerente continuará no exercício funcional de seu cargo no Ministério Público do Estado do Tocantins por prazo igual ao dobro do afastamento, após o término do curso, sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no período, devidamente corrigidos;

b) Que estará à disposição da Administração Superior, sem prejuízo das suas funções de órgão de execução, por igual período ao do seu afastamento, para atuar em programas de aperfeiçoamento dos membros da Instituição, dentro de sua área de especialização, reservando, ainda, tempo mínimo de 2 (duas) horas semanais para atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESAF-ESMP, preferencialmente a de magistério;

c) No caso do afastamento parcial, que se responsabiliza pela condução de processos judiciais e extrajudiciais nos sistemas eletrônicos vigentes, inclusive os que são a cargo de outros órgãos de execução, a título de compensação, pelos trabalhos executados no órgão de titularidade do requerente, durante o período de seu afastamento, com dispensa de atendimentos presenciais, das audiências, dos júris e das sessões, ainda que realizados por videoconferência.

d) Que se obriga, em caso de não conclusão do curso a ressarcir ao Ministério Público do Estado do Tocantins o valor da remuneração, que constitui título executivo extrajudicial, recebida no período de afastamento, devidamente corrigida.

**§1º.** Havendo documentos estrangeiros, estes deverão ser exibidos com tradução para o vernáculo nacional por tradutor juramentado ou agente consular.

**§2º.** O afastamento simultâneo não poderá exceder, em cada entrância, bem assim na segunda instância, a 2% (dois por cento) dos cargos efetivamente providos, desprezando-se a fração quando inferior a 0,5 (cinco décimos).

**§3º.** O prazo de afastamento será restrito aos períodos de atividades de sala de aula, ressalvado o direito a novo afastamento, se necessário, por tempo suficiente à defesa do trabalho exigido para conclusão do curso, o qual não poderá exceder a 1 (um) ano.

**§4º.** O pedido de novo afastamento somente será admitido após transcorrido período igual ao dobro do afastamento anterior.

**§5º.** A soma dos períodos de afastamento do membro do Ministério Público para frequência de cursos não poderá ultrapassar o tempo de 4 (quatro) anos.

**Art. 3º.** O afastamento se dará, preferencialmente, para os cursos existentes no Estado do Tocantins, e para outros Estados ou Países, após exame do interesse da Instituição e da conveniência do serviço.

**§1º.** Quando se tratar de curso ministrado por módulo promovido no Estado do Tocantins, o afastamento será deferido apenas para os períodos de atividades de sala de aula, caso em que não se aplicará a regra restritiva do número máximo de afastamentos simultâneos, prevista no §2º do artigo anterior, examinado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço.

**§2º.** Não será concedido afastamento para cursos promovidos em outros Estados ou Países, se os mesmos e respectivas áreas de concentração forem similares aos oferecidos por Instituição de Ensino sediada no Estado do Tocantins.

**§3º.** Não será autorizado afastamento para cursos de pós-graduações *estricto sensu* e *lato sensu*, oferecido por Instituição de Ensino não-oficial ou não-autorizada pelo Conselho Nacional de Educação ou, ainda, por universidade brasileira, cujo convênio com universidade estrangeira não tenha sido reconhecido pelo CAPES.

**Art. 4º.** Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior, deverá, previamente, solicitar informações à Diretoria-Geral sobre os impactos financeiros advindos do afastamento do membro requerente, bem como à Diretoria de Expediente a respeito dos reflexos para o quadro de membros, após encaminhará os autos a Corregedoria-Geral, que fará análise circunstanciada do interesse da instituição e da conveniência do serviço (artigo 173 do RI-CSMP).

**§1º** O feito será, assim, encaminhado à Secretaria do colegiado, que o distribuirá eletronicamente a um Relator, que elaborará seu voto, para inclusão em pauta da sessão subsequente, salvo justificativa de impossibilidade.

**§2º.** Os pedidos, devidamente instruídos, serão apreciados em ordem cronológica de seu protocolo.

**§3º.** Na falta de quaisquer dos documentos, o requerente poderá solicitar dilação de prazo para completar a instrução, ficando a data do cumprimento da diligência considerada como de efetivo protocolo.

**Art. 5º.** Havendo pedidos de afastamento simultâneos, terá preferência o membro do Ministério Público que utilizar maior período de férias e/ou licenças-prêmio para frequência ao curso e suas respectivas atividades.

**Art. 6º.** Autorizado, ou não, o afastamento, será o interessado comunicado oficialmente.

**Art. 7º.** A autorização de afastamento deverá ser publicada na imprensa oficial do Ministério Público e registrada nos assentamentos funcionais do respectivo membro.

**Art. 8º.** O membro do Ministério Público afastado nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos:

**I** - Encaminhará ao Conselho Superior, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, documento firmado por representante da respectiva Instituição de Ensino que comprove sua inscrição ou matrícula no curso;

**II** - Encaminhará ao Conselho Superior, mensalmente, comprovante de frequência e relatório das atividades de que tenha participado;

**III** - Dedicção exclusiva à atividade que motivou o afastamento, ressalvado o disposto no §1º do artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste artigo, o membro do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado.

**Art. 9º.** A autorização para afastamento do membro do Ministério Público de suas funções, para frequentar cursos será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens a que faz jus o interessado, exceto auxílio-alimentação, para o afastamento total, conforme artigo 11, inciso II, do Ato PGJ 006/2020.

**Parágrafo único.** As férias que se vencerem durante o período de afastamento serão requeridas e concedidas nesse mesmo período, como se no exercício de suas funções o afastado estivesse, sob pena de perda do direito de seu exercício.

**Art. 10.** Se o interessado possuir férias vencidas e não usufruídas superior a 5 (cinco) períodos, deverá utilizar, primeiramente, o período excedente a esse limite para frequentar o curso pretendido, afastando-se somente no período restante necessário à sua conclusão.

**Art. 11.** Encerrado o período do afastamento, o membro do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, cópia do trabalho de conclusão do curso, seja artigo, monografia, dissertação ou tese elaborada, sem prejuízo da apresentação posterior do certificado de conclusão e do respectivo conceito obtido, no intuito de comprovação do seu aproveitamento.

**Art. 12.** As condições estatuídas nesta Resolução não se aplicam aos cursos, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares, cuja duração não seja superior a 10 (dez) dias ininterruptos. Nos afastamentos pelo período superior a 10 (dez) dias e inferior a 15 (quinze) dias ininterruptos, o membro do Ministério Público fica sujeito à autorização do Conselho Superior e à apresentação de relatório no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 180, §2º, do RI-CSMP.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, de imediato, seus dispositivos, no que couber, aos membros que se encontram afastados.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSMP nº 001/2008 e posteriores alterações.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 14 de outubro de 2020.

**Marcos Luciano Bigonatti**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público  
em Exercício